Programa do Concurso

Seguro Global de Responsabilidade Civil Profissional

Procedimento n.º 362/2022

Outubro de 2022

Índice

Objecto do Procedimento 4

Entidade Adjudicante 4

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar 4

Decisão de não contratação por lotes 4

Procedimento 5

Júri 5

Esclarecimentos e Erros e Omissões 6

Concorrentes 6

Agrupamentos Concorrentes 7

Documentos da Proposta 8

Proposta Financeira 9

Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas 10

Prazo e Modo de Entrega da Proposta 10

Retirada da Proposta 11

Análise das Propostas 12

Critério de Adjudicação 12

Critério de Desempate 13

Propostas Variantes 13

Negociação 14

Relatório Preliminar 14

Audiência Prévia 14

Relatório Final 14

Adjudicação 15

Documentos de Habilitação 16

Caução 17

Não adjudicação 18

Minuta de Contrato 18

Contrato 18

Possibilidade de adoção de Ajuste Directo ou Consulta Prévia 19

Legislação Aplicável 19

Artigo 1º

Objecto do Procedimento

O presente Concurso Público tem por objecto a contratação de uma apólice de seguro global de responsabilidade civil profissional para os membros da Ordem dos Enfermeiros, em conformidade com as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Ordem dos Enfermeiros, sita na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 68-B r/c, 1700-031 LISBOA.

Artigo 3º

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi adoptada pelo Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros, no uso das suas competências próprias, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros constante na Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro. A decisão foi tomada no dia 13 de Outubro de 2022 em reunião do Conselho Directivo.

Artigo 4º

Decisão de não contratação por lotes

A decisão de não contratação por lotes, foi tomada ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP, dada a natureza incindível do objecto do contrato.

Artigo 5º

Procedimento

O anúncio do presente Concurso Público é publicado em Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, sendo fundamentado pela alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º

Júri

1. O procedimento é conduzido por um júri, designado pelo Órgão Competente para a decisão de contratar por deliberação no dia 13 de Outubro de 2022.
2. O júri é constituído por três membros efectivos e dois membros suplentes, sendo a constituição aprovada pelo Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros.
3. A deliberação do Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros que designa o júri do procedimento indica o respetivo presidente e o vogal efectivo que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
4. O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação, só podendo funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efectivos.
5. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
6. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da acta as razões da sua discordância.
7. O Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito a voto, nas reuniões do júri.

8. O Júri é o órgão competente para conduzir o procedimento, prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, proceder à abertura, análise e apreciação das propostas, solicitar aos concorrentes os esclarecimentos necessários sobre as propostas apresentadas e elaborar os relatórios de análise das propostas.

Artigo 7º

Esclarecimentos e Erros e Omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, bem como a lista de erros e omissões das peças do procedimento devem ser solicitados por escrito, através da plataforma electrónica de contratação pública www.acingov.pt.
2. Os interessados poderão apresentar as suas solicitações durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, em conformidade com a calendarização indicada na plataforma electrónica de contratação.
3. Os pedidos enviados pelos interessados serão analisados pelo júri do procedimento, que responderá aos mesmos através da plataforma electrónica de contratação pública supracitada.
4. Por deliberação do Órgão Competente para a Decisão de Contratar, foi delegada a competência para a rectificação das peças do procedimento, a decisão sobre Erros e Omissões identificados pelos interessados no Caderno de Encargos, a decisão sobre pedidos de prorrogação de prazos de apresentação de propostas e sobre classificação de documentos, no Tesoureiro da Ordem dos Enfermeiros, nos termos do art.º 109.º do CCP.

Artigo 8º

Concorrentes

1. Nas propostas, os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar com a entidade adjudicante, indicando o modo pelo qual se dispõem a

fazê-lo, não sendo considerados concorrentes as entidades que submetam documentos que não possuam atributos de proposta.

2. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente, Empresas de Seguros, que se encontrem legalmente autorizadas a explorar, em todo o país, os ramos e modalidades de seguros objeto do presente concurso, e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Não é permitida a apresentação de propostas por parte de mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria.

Artigo 9º

Agrupamentos Concorrentes

1. É permitida a constituição de Agrupamentos Concorrentes, desde que todos os seus membros cumpram os requisitos previstos no número anterior.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Ordem dos Enfermeiros, pela manutenção da proposta.
4. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um Representante Comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, devendo para o efeito entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.
5. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas devem apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos da legislação que lhes é aplicável.

Artigo 10º

Documentos da Proposta

1. Os concorrentes deverão observar o disposto nos artigos 57.º a 62.º do CCP na apresentação das suas propostas.
2. A proposta deve, sob pena de exclusão, ser acompanhada dos seguintes documentos:
 a) Documento Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido através da utilização do link http://www.base.gov.pt/deucp/, a entregar em formato pdf, nos termos do n.º 4 do presente artigo.
 b) Proposta de preço de acordo com o modelo constante do anexo A do presente programa de procedimento.
 c) As Condições Gerais, Particulares e Especiais aplicáveis aos seguros a contratar.
 d) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
 e) Documentos exigidos pelo presente convite que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.
 f) Descrição técnica dos produtos e serviços propostos;
 g) Proposta financeira detalhada que discrimine:

i. os valores unitários e totais para os serviços discriminados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;

ii. Descontos comerciais aplicáveis;

iii. Impostos aplicáveis por item e ao valor global;

iv. Condições de Pagamento.

h) Certificações de qualidade, se aplicável;

i) Prazo de entrega dos produtos e serviços;

j) Prazo de manutenção da proposta (nunca inferior a 120 dias);

k) Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, ou qualquer outro documento que permita aferir dos poderes para obrigar o concorrente;

l) Breve apresentação do concorrente.

3. Além do enunciado nos números anteriores, o concorrente poderá anexar outra informação que permita uma melhor avaliação da sua proposta.
4. Os documentos que integram as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, declarando o concorrente que aceita a prevalência das traduções, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados com recurso a assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

Artigo 11º

Proposta Financeira

1. Os concorrentes deverão observar o disposto na al. f) do n.º 2 do número anterior na formulação da sua proposta financeira.

2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, não incluindo IVA.
3. Em caso de divergência os valores por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.
5. A proposta deve mencionar os impostos que acrescem ao preço proposto, se aplicável.

Artigo 12º

Prazo de Obrigação de Manutenção das Propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 13º

Prazo e Modo de Entrega da Proposta

1. A proposta deverá ser entregue até às 23h59 do trigésimo dia contado a partir da data de envio do anúncio do procedimento para publicação no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia).
2. Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, estes documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser enviados exclusivamente por via electrónica, através da plataforma www.acingov.pt.

4. Não serão admitidas propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos.
5. Os documentos submetidos pelos concorrentes devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respectivos representantes.
7. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados digitalmente pelo concorrente ou seus representantes, com recurso a assinatura digital qualificada.
8. Na existência de mais do que um representante legal que obrigue a sociedade, os documentos deverão ser assinados por todos os representantes legais através de assinatura digital qualificada, salvo se existir uma procuração da sociedade que delegue poderes para o efeito e que a mesma seja junta aos documentos da proposta.
9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, para os efeitos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

Artigo 14º

Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, não prejudicando o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado para o efeito.

Artigo 15º

Análise das Propostas

1. A lista de concorrentes e as propostas apresentadas serão disponibilizadas na plataforma electrónica de contratação pública, sendo analisadas pelo júri para efeitos de apreciação de causas de exclusão das mesmas.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das causas de exclusão previstas no Código dos Contratos Públicos.
3. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
4. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
5. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados a todos os concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 16º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.
2. A Ordem dos Enfermeiros apreciará as propostas, podendo, para o efeito, exigir os documentos e os esclarecimentos complementares que tiver por convenientes, obrigando-se o concorrente a fornecê-los. Todas as

comunicações neste âmbito serão efectuadas através da plataforma AcinGov, sendo comunicadas a todos os concorrentes.

3. As inconformidades detetadas durante a análise das propostas recebidas, serão comunicadas aos interessados e deverão ser sanadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 17º

Critério de Desempate

1. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas apresentadas, o desempate far-se-á através de sorteio entre as mesmas. O sorteio realizar-se-á na presença dos representantes dos Concorrentes que tenham apresentado as Propostas a sortear ou, em caso de Agrupamento Concorrente, do seu Representante Comum, que serão notificados através da plataforma electrónica AcinGov, da hora e do local do sorteio.
2. Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deverá ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.
3. Para os efeitos previstos no n.º 2, o júri do Procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 18º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 19º

Negociação

Não há lugar a leilão electrónico ou a negociação de propostas.

Artigo 20º

Relatório Preliminar

Após a análise e aplicação do critério de avaliação, o júri do procedimento elabora um relatório preliminar propondo, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se enquadrem no n.º 2 do artigo 15.º do presente Programa e a ordenação das propostas admitidas.

Artigo 21º

Audiência Prévia

Após a elaboração do Relatório Preliminar, o mesmo é notificado pelo júri, a todos os concorrentes, para se pronunciarem, ao abrigo do direito à audiência prévia, nos termos do n.º 1, do artigo 123.º, do CCP.

Artigo 22º

Relatório Final

1. Cumprido o período de audiência prévia supracitado, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, apreciando as pronúncias dos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. O júri pode nesta fase proceder à exclusão de qualquer proposta cujo conteúdo revele os motivos de exclusão elencados no Código dos Contratos Públicos.
3. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante

do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior.

4. O relatório final, bem como todos os documentos que compõem o procedimento, são enviados ao Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros, cabendo-lhe, enquanto Órgão Competente decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 23º

Adjudicação

1. O Órgão Competente toma a decisão de adjudicação, sendo a mesma notificada simultaneamente a todos os concorrentes, dentro do prazo de obrigação de manutenção das propostas.
2. Em casos devidamente justificados, a decisão contida no número anterior pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo de manutenção das propostas.
3. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, sendo a mesma acompanhada da notificação ao adjudicatário para:
 a. Apresentar os documentos de habilitação;
 b. Apresentar a caução, conforme definido no artigo 25.º do presente programa de procedimento;
 c. Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 d. Pronunciar-se sobre a Minuta de Contrato.
4. Em caso de adjudicação a um agrupamento concorrente, todos os membros, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária de todos os membros do agrupamento perante

a Ordem dos Enfermeiros e perante a pessoa coletiva para o efeito criada, se for o caso, pelo cumprimento das obrigações em sede de execução do contrato, sob pena de caducidade da adjudicação.

5. As notificações referidas nos números anteriores serão comunicadas juntamente com a disponibilização do Relatório Final.

Artigo 24º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 a) Anexo II do CCP, em conformidade com o referido na al. a) do n.º1 do art.º 81.º do mesmo código;
 b) Declaração comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;
 c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 d) Certificado de registo criminal da adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência e que se encontrem em efectividade de funções;
 e) Documento comprovativo da detenção de autorização para o exercício da atividade seguradora, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
2. Os documentos de habilitação serão apresentados através de plataforma electrónica de contratação pública.
3. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação pelo adjudicatário, será conferido à entidade um prazo de 5 (cinco) dias para a supressão das mesmas.

4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicatária não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado para o efeito.
5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, a Ordem dos Enfermeiros notifica a entidade adjudicatária para que esta, num prazo de 5 (cinco) dias, se pronuncie por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
6. Caso se verifique a caducidade da adjudicação, será adjudicada a proposta ordenada em segundo lugar.
7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
8. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada no procedimento.
9. Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 25º

Caução

1. O adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do valor proposto para os primeiros 12 meses de vigência contratual, nos termos dos números 1 e 4 do art.º 89.º do CCP;
2. Tendo em consideração que o contrato resultante deste procedimento prevê renovação, o valor da caução tem por referência o preço do período de vigência inicial, 12 meses, sendo cada renovação condicionada à prestação de nova caução de 5% por referência o preço contratual do respetivo período.

3. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação e de acordo com os modelos constantes dos Anexos III e IV do presente documento;
4. A caução é prestada mediante apresentação de garantia bancária ou seguro-caução.

Artigo 26º

Não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação é notificada a todos os concorrentes através da plataforma electrónica utilizada para a tramitação do procedimento.

Artigo 27º

Minuta de Contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros aquando da decisão de adjudicação.
2. A minuta de contrato considera-se expressamente aceite no caso de não existir reclamação da mesma nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua notificação ao adjudicatário.

Artigo 28º

Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, em data conveniente para as duas partes, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2. O contrato não poderá ser celebrado antes de:
 a. 10 dias contados da data da notificação de adjudicação;
 b. Apresentação e disponibilização dos documentos de habilitação do adjudicatário;
 c. Prestada a caução.
3. O conteúdo do contrato a celebrar será elaborado de acordo com o artigo 96.º do CCP.
4. O contrato será reduzido a escrito sendo todos os encargos, despesas e impostos inerentes por conta do adjudicatário.

Artigo 29º

Possibilidade de adoção de Ajuste Directo ou Consulta Prévia

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 27.º do CCP, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto, ou de consulta prévia, para a celebração de um futuro contrato cujo objecto consista na repetição de serviços similares aos do presente concurso público.

Artigo 30º

Legislação Aplicável

Tudo o que esteja omisso no presente convite observará o estatuído na legislação portuguesa e comunitária.

Anexo A

Modelo de Proposta de Preço Global

… (nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da prestação de serviços… (objeto do procedimento) que a Ordem dos Enfermeiros pretende levar a efeito, a que se refere o anúncio do concurso publicado no Diário da República n.º… (n.º do anúncio), de … (data do anúncio), obriga-se a efectuar o referido serviço nas seguintes condições:

Preço contratual englobando 76 000 (setenta e seis mil) membros: no valor global de €… (por algarismos e por extenso). A este valor acrescem os seguintes impostos:

- …

Os valores referidos decompõem-se da seguinte forma:

Valor unitário anual (A)	N.º de membros (B)	Valor anual (AxB)	Valor Global (24 meses)
€	84 000	€	€

Os produtos e serviços conexos serão entregues e prestados em conformidade com o estabelecido nas peças do procedimento.

Mais, declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, à legislação portuguesa vigente.

Data
Assinatura

Anexo I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1]) ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):
 a. ……
 b. ……
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas n.º 1 do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas
([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»
([3]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do art.º 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura ([4])].

([4]) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Declaração de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5]... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[7]] os documentos comprovativos de que a sua representada[8] não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura[9]].

[5]Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas
[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
[8] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
[9] Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Modelo de Garantia Bancária

À Ordem dos Enfermeiros:

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada), com o capital social de _____ (capital social), pessoa coletiva número _____ (número de identificação de pessoa coletiva), representado por _____ (representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do Concurso Público para ……., promovido pela Ordem dos Enfermeiros, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da Ordem dos Enfermeiros, até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Ordem dos Enfermeiros, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de

transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local], [data] [Assinatura].

Anexo IV

Modelo de Seguro Caução

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor da Ordem dos Enfermeiros, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que com ele a Ordem dos Enfermeiros, vai celebrar, o qual tem por objeto a «Aquisição de ……..» e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Ordem dos Enfermeiros, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Ordem dos Enfermeiros, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previsto no contrato e na legislação aplicável.

[Local], [data] [Assinatura].